



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

Institui multa a quem pichar ou depredar o patrimônio público ou privado no Município de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova*:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do conserto do patrimônio público e privado que for pichado ou depredado, pelo infrator autuado em flagrante.

Art. 2º - Fica estabelecida a aplicação de multa no valor de 100 (cem) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) ao infrator.

Art. 3º - Sendo o infrator menor de idade, os pais serão responsabilizados, sendo o fato encaminhado ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º - A aplicação desta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2013.

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A proposta se destina a manter a ordem e a conservação do Patrimônio Público construído no Município de Domingos Martins. Constantemente nos deparamos com construções da rede pública de Domingos Martins depredados, e muitas vezes, completamente destruídos. Com a criação desta Lei, será multado e atuado todo aquele que for pego em flagrante pichando muros e residências ou destruindo qualquer espaço público. Precisamos nos precaver e manter imóveis em boas condições para atendimentos de ensino e saúde. Temos que promover lazeres aos nossos munícipes, e por isso, necessitamos criar e construir espaços que ofereçam estes serviços com excelente qualidade. Assim, para mantermos o que já temos construído, precisamos criar e estabelecer leis que possam punir aqueles que fizerem algo contra nossos espaços públicos já edificadas. Considero importante que pensemos também no manter em boas condições as várias instalações no município: pontos de ônibus, placas de sinalização, meio fios de rodovias, praças públicas e esportivas, instalações de ensino e instalações da prestação da saúde, além de estabelecimentos privados ou religiosos. Pensando num educar de nossos cidadãos martinenses, nada mais justo para o infrator, que seja punido tendo que reparar o bem destruído e ser-lhe cobrada multa justa. O que talvez esteja incomodando a minoria, podendo denominar estes infratores de “vândalos”, seja a melhoria ou salvação de muitos outros que dependem destas instalações públicas no município. Contando com vossa parceria, penso no votarmos favoravelmente para que seja criada tal Lei para o bem de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2013.

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador